

gado a realizar com o Banco do Estado de São Paulo S/A, operações de crédito até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), como adiantamento do empréstimo acima, nas condições usuais de Bancos.

§ Único - A operação de que trata este artigo será garantida com empréstimo previsto no Artigo 1º desta Lei e resgatada na data de sua entrega pela Fazenda do Estado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Prefeitura Municipal de Cataguás, 26 de abril de 1960.

  
 JOÃO MARTINI CALVO  
 Prefeito Municipal.